

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1303/77 (Reautuado em 11/04/84)

INTERESSADO: IVO REIS FONTES

ASSUNTO Contrato do interessado para lecionar as disciplinas
 Eletromagnetismo e Eletrônica Industrial, na FE de
 Bauru.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 991 /84 -CTG- APROVADO EM 02/07/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru indica o Sr. Ivo Reis Fontes para, como Professor I, lecionar Eletromagnetismo e Eletrônica Industrial, no curso de Engenharia Elétrica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Eletricista, com diploma registrado, expedido em 03/01/76 pela Faculdade de Engenharia de Bauru. Estudou no curso as disciplinas para as quais está sendo proposto.

Foi aprovado para este Conselho para lecionar "Controle e Servomecanismo" e "Máquinas de Corrente Contínua" pelo Parecer CEE nº 1079/82. O Parecer CEE nº 1803/82 aprovou-o para lecionar a disciplina "Princípios de Comunicação". Pelo Parecer CEE nº 1694/83 foi aprovado ainda para lecionar "Circuitos Eletrônicos". E, finalmente, pelo Parecer CEE nº 258/84, foi aprovado para lecionar "Introdução à Eletrônica", "Circuitos Digitais" e "Laboratório de Circuitos Digitais".

Pelo histórico apresentado e por julgar que as disciplinas "Eletromagnetismo" e "Eletrônica Industrial" são afins com aquelas para as quais o interessado já possui Pareceres favoráveis deste Conselho, entendo deva-se aprovar a indicação.

A grade e carga horária são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Ivo Reis Fontes para lecionar, como Professor I, as disciplinas "Eletromagnetismo" e "Eletrônica Industrial", na Faculdade de Engenharia de Bauru.

São Paulo, 16 de maio de 1984

a) Consº Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/06/1984.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE